

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, tendo por local a sede da Amurel, à Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema, neste município, conforme lista de presença, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 955/80 de 02 de julho de 1980, alterado pela Lei Orgânica do Município e pela emenda da Lei Orgânica 01/2010, para analisarem e deliberarem sobre a Ordem do Dia. Estavam presentes os membros: Titular Rui Rufino – Fundação Municipal de Meio Ambiente; Titular Paula Wronski Aguiar – Fundação Municipal de Educação; Titular Eduardo Wronski dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Titular Francisca Cargnin – Fundação Municipal de Saúde; Suplente Silvio Cabral – Unisul; Titular José Silvio Ghisi – SINDUSCON; Titular Guilherme J. Herdt – ACIT; Taynara Oliveira de Liz – Area-TB; Titular Maicon dos Reis Soares – Sindicato Rural de Tubarão; Titular Marcio Ronchi – Afubra; Francisco Beltrame – Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar. Estiveram ausentes os membros: Titular Aristeu Cavalca – AGR (falta justificada); Titular Cidinei Galvani – Fatma (falta justificada); Marcio Delpizzo (falta justificada); Titular Rosicler Maria Vanti – Copagro (falta justificada); Titular Celso Lopes Albuquerque (falta justificada); Titular Vilson Luiz Back – IATA (falta injustificada). Srº Rui que presidiu a reunião iniciou com a segunda pauta da reunião falando dos assuntos gerais, na qual mencionou a solicitação de Análise de Recurso da Madeireira Menegaz que foi autuada pela Fundação Municipal de Meio Ambiente (FUNAT) para a regularização da emissão de poeira. Rui, então, solicitou que se formasse uma comissão para analisar o caso. Conselheiros Maicon dos Reis Soares, Silvio Ghisi e Guilherme Herdt se propuseram a analisar o caso e apresentar para o Conselho na próxima reunião, ficando definido como relator o Conselheiro Guilherme. A secretaria Paula mencionou que a próxima reunião do Conselho será antecipada para o dia três de novembro, em virtude da Semana Lixo Zero, que acontece de 01 a 09 de novembro. Rui solicitou a secretaria Paula que desse início a leitura da ata da reunião anterior, que após lida, foi aprovada por todos. Rui passou para a primeira pauta da reunião falando da conclusão da proposta da resolução da atividade de terraplanagem para fins de licenciamento ambiental. Paula fez a leitura da resposta do Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Marcus Zumblick, que explica a utilização do excedente da atividade de terraplanagem. Francisco Beltrame complementou falando que a resposta de Marcus está bem clara quanto se refere à utilização pública do excedente, devendo ser executado pelo município. Rui ainda acrescentou que, se o empreendedor tiver o título minerário da área poderá comercializar o excedente, caso contrário, o excedente deverá ser doado para obras públicas. Francisco Beltrame frisou a importância do detalhamento dos projetos apresentados para solicitação de licença ambiental, mas ainda questionou sobre a obrigação de transportar o excedente, quem faria essa movimentação de terra. Ainda

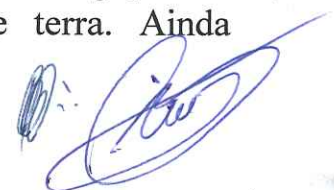
gjh








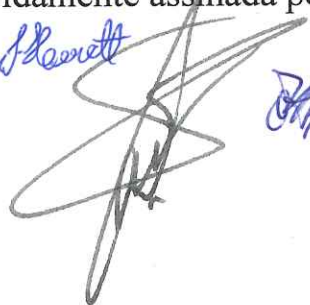

Paula W.  
A.







Francisco Beltrame questionou quem fiscalizaria a atividade. Francisco destacou que em caso de o empreendedor descumprir qualquer dispositivo desta norma, principalmente no que diz respeito à comercialização ilegal, deveria a fiscalização formalizar denuncia junto ao DNPM. Silvio Ghisi comentou que seria interessante para a construção civil a debilitação de pequeno, médio e grande porte. Rui, então, passou para o artigo 2º, para definir o volume ou área mínima para fins de licenciamento ambiental. Conselheiros concordaram em estabelecer limites para a exigência do licenciamento ambiental, ou seja, quando a terraplenagem ultrapassar o volume de 1.000 m<sup>3</sup> (um mil metros cúbicos) ou a área de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), o que se alcançar primeiro. Francisco Beltrame sugeriu melhorar o artigo 7º, que em caso de não cumprimento no disposto em lei, será imposta multa e outros dispositivos legais. Rui e Maicon acrescentaram outras sanções, semelhantes à Lei n. 1.190/2007 do município de Laguna, com a seguinte redação: "art. 7º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, implicará nas seguintes sanções: I - advertência, com a paralisação imediata dos serviços, até a efetiva regularização e, não sendo esta possível, as atividades serão encerradas definitivamente; e, II - multa, a ser aplicada em caso de não cumprimento da advertência e a respectiva paralisação dos trabalhos, com o consequente embargo das atividades e apreensão dos equipamentos". Rui solicitou a secretaria Paula que encaminhasse a resolução para os conselheiros para aprovação. Não havendo mais nada a ser tratado, foi por mim, Paula Wronski Aguiar lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos presentes.

   Paula W.  
